



## MUNICÍPIO DE CASCAVEL GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 052 / 2017, DE 18 DE setembro DE 2017.

PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUN. CASCAVEL  
Recebido Hoje às 11:39 Hs.  
PROTÓCOLO Nº 303/2017  
Em 18 / 09 / 2017  
R. D. + L. L.  
Funcionário

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"promove a reconstituição ou revalidação da Lei Municipal n. 879/1997 e a convalidação dos atos de publicação do Município de Cascavel e dá outras providências."*

A Lei Municipal nº. 879/1997 previu como forma de publicação oficial do Município a afixação em flanerógrafo. Entretanto, a Lei nº. 1237/2006 efetuou a criação de um departamento de imprensa oficial que nunca foi criado pelos governos anteriores (nem mesmo pelo prefeito que sancionou a referida Lei) tendo permanecido a prática dos atos de publicação conforme a Lei anterior.

A partir de 2013, com a criação da nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cascavel, não foi previsto o referido departamento de imprensa, tendo sido tacitamente revogada a Lei 1237/2006. Entretanto, o Município necessita revalidar a Lei anterior (Lei 879/1997) pois há 11 (onze) anos procede na forma da mesma para seus atos de publicação, sendo conduta admitida pelo STJ (REsp 761128 RS)

Assim, denota-se a necessidade de regularização da referida matéria, razão pela qual requeremos a apreciação da presente em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

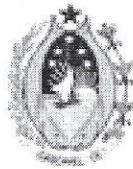
Na certeza de estarmos cumprindo com nossas obrigações legais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal de Cascavel*

À  
Sua Excelência  
**Sebastião de Castro Uchôa**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel  
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459  
Centro – CEP: 62.850-000





PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUN. CASCAVEL  
Recebido Hoje às 11:39 Hs.  
PROT. LOLO nº 303/2017  
Em 18 de 09 de 2017  
Funcionário

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 052/2017, DE 18 DE setembro DE 2017.

**Revoga expressamente a Lei Municipal nº. 1237/2006, promove a repristinação ou revalidação da Lei Municipal n. 879/1997 e a convalidação dos atos de publicação do Município de Cascavel e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 1237/2006, que Institui o Departamento de Imprensa Oficial do Município de Cascavel e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica repristinada ou revalidada no ordenamento jurídico municipal a Lei Municipal nº. 879/1997, que define o veículo de divulgação oficial dos atos da administração municipal e dá outras providências.

**Art. 3º** - Ficam convalidados todos os atos de publicação oficial do Município de Cascavel realizados na forma da Lei Municipal nº. 879/1997, de 14/06/2006 até a presente data.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2017.

**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal de Cascavel*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASCVEL**  
ADM. PC

LEI Nº 879/97.

Define o veículo de divulgação oficial dos atos da administração municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

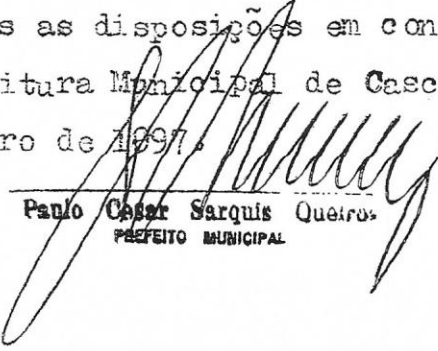
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como sendo o veículo oficial de divulgação dos atos da administração pública municipal, o "Hall" de entrada do prédio da sede do Poder Executivo Municipal, com exceção dos atos cujo procedimento ou processo legislativo exige publicação em Órgão Oficial, ou outra maneira, assim definidos em Lei Federal.

Parágrafo Único - Os atos da administração pública serão afixados por um prazo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE., aos 20 dias do mês de outubro de 1997.

  
Paulo Cesar Sarquis Queiroz  
PREFEITO MUNICIPAL

Confere com o Original  
Em: 31 / 10 / 97  
lúcia  
Funcionário(a)  
Matricula: 835



LEI Nº 2.002 /06

RUMO AO PROGRESSO

**Institui o Departamento de Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei o Departamento de Imprensa Oficial do Município, sendo sua estrutura alocada na Secretaria de Planejamento e Administração.

Art. 2º - O Departamento criado na forma desta Lei terá na sua estrutura administrativa os cargos de provimento em comissão apresentado no anexo único desta Lei, de livre nomeação e exoneração por parte do Poder Executivo.

Art. 3º - Ao Departamento caberá a função de preparação, diagramação e impressão de periódico do Município com os atos dos Poderes Executivo para atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade e à transparência na gestão pública.

Art. 4º - O Periódico a cargo do departamento criado por esta Lei, denominar-se-á Diário Oficial do Município – DOM, e será considerado o órgão de divulgação oficial dos atos da administração pública municipal.

Art. 5º - No Diário Oficial poderão ser divulgadas matérias de outros órgãos, desde que o interesse seja público e os custos sejam cobertos por Taxa de Serviços a ser instituída para esse fim.

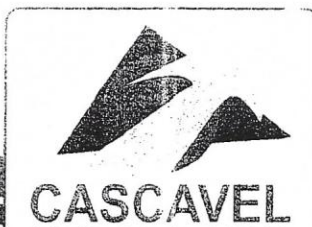
Art. 6º - Os serviços de impressão do Diário Oficial, a critério da Administração e observada a relação custo/benefício, poderão ser terceirizados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 60.000 (Sessenta Mil Reais) para a implantação do departamento criado na forma desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará  
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2  
PABX:(85) 3334.2840 / 3334.2841

Prefeitura Mun. de Cascavel  
Edson Queiroz  
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 8º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, implementará as medidas necessárias para o pleno funcionamento do Departamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 12 dias do mês de junho de 2006.

Prefeitura Mun. de Cascavel  
*Edson*  
Eduardo Fiorantino Ribal  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO  
COM A LEI No. 879/97 NO  
PERÍODO DE 12/06 a 19/06/06  
*Edson*  
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará  
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2  
PABX:(85) 3334.2840 / 3334.2841



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº /2006  
RUMO AO PROGRESSO

CARGO	Quantitativos		Remuneração Básica
	Vagas	Carga Horária	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	01	40h	R\$ 700,00
ASSESSOR DE REDAÇÃO E REVISÃO	01	40h	R\$ 500,00
ASSESSOR DE DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO	02	40h	R\$ 350,00
TOTAL	04		

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 12 dias do mês de junho de 2006.

PUBLICADO DE ACORDO  
COM A LEI Nº 879/97 NO  
PL Nº 12/06 a 19/06/06  
Responsável

Prefeitura Mun. de Cascavel  
duardo Florentino Ribes  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará  
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2  
PABX:(85) 3334.2840 / 3334.2841